

## A liberdade de expressão na rede cibernética e o combate à pirataria

Camila Heringer, Diogo Lana, Guilherme Afonso, Lucas Cândido, Marcelle Dias,  
Mariana Ogando

### Resumo

Propriedade intelectual e direitos autorais são dois temas que estão sendo mundialmente discutidos. Recentemente foram propostas leis para combate a pirataria, controle da distribuição e compartilhamento de arquivos online, cujo objetivo é proteger os direitos autorais e de propriedade intelectual. Exemplos desses projetos são: ACTA, PIPA, SOPA. O primeiro possui uma maior abrangência e impacto, pois prevê punições mais severas que os outros e é um acordo discutido na ONU de atuação mundial. O ACTA já possui a adesão de diversos países e cobre tanto a pirataria digital como a pirataria física. No momento o acordo precisa da assinatura de mais seis países para entrar em vigor. Com a proximidade da imposição dessas novas regras no mundo cibernético, o que mais assusta os internautas são as punições severas, monitoramento de todas as atividades e fornecimento de dados privados do usuário e a ausência da possibilidade de desfazer o acordo após a sua vigência. Neste artigo será discutida a repercussão, como manifestos e discussões entre as autoridades de várias nações, desses projetos, principalmente o ACTA, e como ele irá nos afetar, mesmo com o Brasil não participando do acordo.

**Palavras chave:** propriedade intelectual, leis anti-pirataria, ACTA, liberdade de expressão.

### 1.Introdução

Propriedade intelectual é a expressão genérica que versa sobre os direitos dos autores de produções do intelecto de obter rendas da própria criação. Segundo a Organização Mundial de Propriedade Intelectual(OMPI), “*é a soma dos direitos relativos às obras literárias, artísticas e científicas, às interpretações dos artistas intérpretes e às execuções dos artistas executantes, aos fonogramas e às emissões de radiodifusão, às invenções em todos os domínios da atividade humana, às descobertas científicas, aos desenhos e modelos industriais, às marcas industriais, comerciais e de serviço, bem como às firmas comerciais e denominações comerciais, à proteção contra a concorrência desleal e todos os outros direitos inerentes à atividade intelectual nos domínios industrial, científico, literário e artístico*”[1].

No Brasil, a propriedade intelectual é regida na constituição pelos artigo 5º, IX, XXVII, XXVIII, XXIX, 225, §1º, II , por diversas Leis sendo a mais recente Lei nº 12.270 de 24 de junho de 2010 e convenções internacionais, Convenção de Berna(Direitos Autorais) e de Paris(Propriedade intelectual) e pode ser dividida em duas categorias: direito autoral e propriedade industrial, sendo que pertencem à primeira as obras literárias e artísticas, programas de computador, domínios na Internet e cultura

imaterial, e à segunda as patentes, marcas, desenho industrial, indicações geográficas e proteção de cultivares.

A LEI Nº 9.610, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998 rege os direitos e deveres do brasileiro em relação aos direitos autorais. Além de tratar de detalhes como autoria, edição e modificações, direito de publicação e receita sobre a criação, a lei regula a distribuição das obras, seja ela cinematográfica, literária e etc. No entanto, no mundo globalizado fez-se possível encontrar versões completas de obras na internet, filmes são disponibilizados em questão de horas após sua estreia no cinema, músicas estão em nossas playlists muito antes do CD estar na loja e até mesmo encomendar um livro da Índia é mais econômico do que a publicação nacional.

Com o intuito principal de proteger os autores contra a pirataria foram colocados em debate três projetos de Lei, o governo dos Estados Unidos desenvolveu dois (SOPA e PIPA) e o outro (ACTA) foi elaborado na ONU, ao longo deste Artigo falaremos desses projetos de Lei, bem como das influências dessas Leis no tratamento da propriedade intelectual e direitos autorais em território brasileiro.

## **2. Dos Fatos**

O SOPA – Stop Online Piracy Act (Lei de Combate à Pirataria Online) e o PIPA – Protect Intellectual Property Act (Lei para Proteger a Propriedade Intelectual) são projetos de Lei do Congresso dos Estados Unidos que visam o combate a sites que estejam contribuindo para a disseminação de conteúdos piratas e infringindo os direitos autorais, por mecanismo de busca, hiperlink ou compartilhamento. Um exemplo claro e assustador seria o de buscadores como o Google, que seriam obrigados a retirar de seu índice de busca sites suspeitos por disponibilizar conteúdos piratas e só poderiam “inocentá-los” após debate na justiça americana.

Em janeiro de 2012 diversos sites de todo o mundo, incluindo gigantes como Google, Wikipédia e Reddit, mantiveram por um dia em suas páginas iniciais mensagens de protesto. O principal autor do SOPA, Lamar Smith, afirmou que desiste do projeto “até que haja um amplo acordo sobre uma solução” e o Congresso americano também manifestou-se suspendendo os debates sobre os projetos de Lei.

O ACTA projeta o SOPA e o PIPA a nível internacional por tratar-se de um acordo internacional que visa estabelecer padrões de monitoramento e punição para violações de direitos autorais. Embora vise primariamente o âmbito físico (compra de CDs e DVDs piratas e similares), o acordo também se estende para violação de conteúdo via internet. O ACTA já foi assinado por Austrália, Canadá, Japão, Marrocos, Nova Zelândia, Cingapura, Coréia do Sul e Estados Unidos. A União Europeia também já faz parte do acordo, além de 22 Estados-membros do bloco econômico. Assim o ACTA já pode ser considerado uma potência legislativa global. Contudo, para que ele cause o efeito desejado por idealizadores é necessária ainda a ratificação do acordo por mais seis estados. Do contrário o tratado não tem nenhum efeito legal.

Uma das implementações mais polêmicas da ACTA prevê que o acordo transforme servidores de internet em vigilantes da rede. Basicamente, eles serão obrigados a fornecer dados privados de usuários suspeitos para as indústrias detentoras de direitos autorais. Neste caso, o detentor terá de apresentar justificativas razoáveis que mostrem e comprovem a infração. O problema é que o ACTA não deixa claro qual e como seriam os motivos para justificar o crime, trazendo, então, implicações diretas para a privacidade virtual.

Os ISPs norte-americanos já são obrigados a remover todos os conteúdos ilícitos, sempre que receberem uma notificação dos detentores de direitos. Mas os

fornecedores de acesso à Internet não têm cooperado, e é justamente isso o que a ACTA pretende mudar: além de fazer essa regra de caráter global, os ISPs poderão passar a ser obrigados a filtrar ou bloquear conteúdos protegidos por direitos de autor. Isso já acontece na Coreia do Sul, onde a subsidiária do Google optou por impedir todos os uploads de vídeos e comentários.

Por fim, o tratado reforça ainda mais a proteção concedida às medidas técnicas de segurança, conhecidas como DRM, a ponto de prever a aplicação de leis civis e criminais a quem contornar ou distribuir ferramentas que driblem essas tecnologias anticópia. Além disso, podem ser implantadas leis alfandegárias, o que deve significar a fiscalização e apreensão de bens como notebooks e mp3 players. Para isso, apenas a suspeita de que tais itens violam direitos autorais já seria suficiente para condenar um culpado.

O Brasil diz que não assinará o Acta, mas isso não quer dizer que o País ficará livre das pressões relacionadas a ele. Essas pressões podem ser advindas dos governos de grandes potências mundiais como os Estados Unidos cujo presidente, Barack Obama declara *“Vamos proteger de maneira agressiva nossa propriedade intelectual (...) [Ela] é essencial para nossa prosperidade, e será cada vez mais, ao longo do século. (...) Eis porque os Estados Unidos utilizarão todo o arsenal de instrumentos disponíveis (...) e avançarão para novos acordos, em nome dos quais se articula a proposta do ACTA [2]”*, corroborando para a criação de imagens fortes de repressão a países que não aceitem o ACTA. Uma possível represália seria tirar do ar os servidores americanos que hospedam sites brasileiros e restringir o acesso da população à informação e ao compartilhamento de dados na rede, sem que o governo pudesse tomar providências contrárias, já que os servidores americanos estão sobre jurisdição da Lei americana. Todavia muitos políticos de importantes países são contra a ACTA por tratar bens materiais físicos e serviços digitais da mesma maneira.

Um grande fator negativo a respeito do acordo são as suas negociações secretas e vinculadas apenas aos governos dos países que concordam com o ACTA e a ONU, embora um grande número de corporações façam parte dos comitês consultivos do Gabinete do Representante Comercial dos Estados Unidos e possuam acesso a documentos confidenciais. Corporações como IBM Corporation, Motion Picture Association of America, General Motors Corporation, , DuPont, Johnson & Johnson, The Dow Chemical Company, Pfizer, Sun Microsystems, Intel Corporation podem estar influenciando na elaboração do acordo juntamente com o governo americano e podem vir a pressionar o governo brasileiro a aderir ao ACTA.

Episódios como o que aconteceu em 25 de março de 2012 , quando o FBI fechou o site de compartilhamento megaupload.com e prendeu o seu dono que residia em uma mansão na Nova Zelândia levaram a um efeito cascata onde dezenas de outros sites passaram a fazer alterações e restringir acesso gratuito a arquivos, o que afetou usuários brasileiros[3]. No futuro o governo americano novamente se outorgará do direito de prender e processar pessoas de outra nacionalidade por crimes previstos na legislação americana? E se o dono do megaupload.com fosse brasileiro?

As ações do governo americano para fechar sites de compartilhamento são muitas vezes classificadas como ilegais, pelo fato de que diversos desses sites são hospedados em outros países e as prisões feitas fora de território americano. Assim, uma das medidas que o governo brasileiro poderia adotar para evitar futuras intervenções de outros países para pressionar o governo na assinatura do ACTA é o fortalecimento da nossa legislação sobre propriedade intelectual e direitos autorais.

### **3. Conclusão**

É fato que a internet aproximou as pessoas. E uma das regras principais é compartilhar. É preciso pensar se estas leis realmente cumpririam seu propósito ou estariam defendendo interesses burocráticos. Afinal, mesmo com os filmes disponibilizados na rede os cinemas estão cheios, os CD'S ainda são vendidos, os artistas ainda são bem sucedidos e a indústria continua crescendo com seus inúmeros blockbusters. Pode-se até afirmar que a internet seria um ótimo marketing e os poréns do compartilhamento online algo saudável.

### **Referências Bibliográficas**

- [1] [http://pt.wikipedia.org/wiki/Propriedade\\_intelectual](http://pt.wikipedia.org/wiki/Propriedade_intelectual)
- [2] <http://www.whitehouse.gov/the-press-office/remarks-president-export-import-banks-annual-conference>
- [3] [http://www.em.com.br/app/noticia/tecnologia/2012/01/25/interna\\_tecnologia,274157/depois-do-megaupload-sites-de-troca-de-arquivos-impoem-autorrestricao.shtml](http://www.em.com.br/app/noticia/tecnologia/2012/01/25/interna_tecnologia,274157/depois-do-megaupload-sites-de-troca-de-arquivos-impoem-autorrestricao.shtml)
- [4] <http://www4.planalto.gov.br/legislacao/legislacao-por-assunto/propriedade-intelectual-teste>
- [5] <http://www.mct.gov.br/index.php/content/view/8039.html?tema=Propriedade%20Intelectual>
- [6] <http://www.mct.gov.br/index.php/content/view/321379.html>
- [7] <http://www.wipo.int/about-ip/en>
- [8] <http://diplo.org.br/Dossie-ACTA-para-desvendar-a#nb1>